



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 138/2016-SEGOV

Uruguaiana, 14 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 117/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 117/2016**, que “**Institui e oficializa o Restaurante Popular de Uruguaiana, e dá outras providências**”.
2. O presente projeto preenche uma lacuna pois oficializa no âmbito do município de Uruguaiana o Restaurante Popular.
3. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito que o presente projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei nº. 117/2016.

**“Institui e oficializa o Restaurante Popular de Uruguaiana, e dá outras providências”.** “

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal institui e oficializa o “Restaurante Popular de Uruguaiana”, com a finalidade de propiciar à população carente, uma alimentação a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

**Parágrafo único.** O valor da refeição será fixado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Compete ao Programa Restaurante Popular:

**I** - fornecer refeições saudáveis, que deverão conter o número mínimo de calorias, definido por equipe de nutricionistas do Município.

**II** - oferecer aos usuários serviços e informações relevantes, quanto à segurança alimentar e nutricional;

**III** - elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;

**IV** - promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

**V** - gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

**VI** - promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

**VII** - estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;

**VIII** – disponibilizar o espaço do Restaurante Popular, para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como, cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.

**Art. 3º** O Restaurante Popular, deverá localizar-se na área central da cidade ou em localidade de grande fluxo de pessoas e área industrial/comercial e o seu funcionamento será de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com as Associações de Moradores sem fins lucrativos, para a cessão dos salões comunitários dos bairros, para serem utilizados como Restaurante Popular.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** O Restaurante Popular será acompanhado e inspecionado por Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional da classe, devendo as refeições serem balanceadas, sendo obrigatório no cardápio, no mínimo, arroz, feijão, carne e salada.

**Art. 5º** O "Restaurante Popular" funcionará com produtos hortifrutigranjeiros, obtidos pelo Município junto às feiras-livres, mercearias, CEASA, hiper/supermercados e feirões de produtores, dentro do volume excedente e das sobras de comercialização, bem como, aquisição dos alimentos dos pequenos e médios produtores participantes do Programa Federal "Agricultura Familiar".

**Art. 6º** O preço a ser cobrado por refeição servida no Restaurante Popular, não ultrapassará ao seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação baixada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Restaurante Popular deverá manter um livro caixa diário, sob a responsabilidade do diretor da unidade, com a supervisão da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, contendo o número de refeições servidas diariamente e o valor correspondente a cada uma delas.

§ 2º. Os valores auferidos diariamente, deverão ser depositados em conta bancária em Instituição Financeira Oficial, indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em até vinte e quatro (24) horas após o encerramento do livro caixa diário, devendo o comprovante de depósito ser anexado ao livro caixa.

**Art. 7º** Para o seu funcionamento, o Município poderá contar com a ajuda de empresas privadas e voluntárias, cuja participação será regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 8º** O Restaurante Popular poderá ser gerido diretamente por Órgão da Administração Municipal ou empresa terceirizada, mediante processo licitatório, devendo, em ambas as situações, desenvolver ações de segurança nutricional.

**Art. 9º** Será de competência do Município, por gestão própria ou de empresa terceirizada, a instalação da cozinha, mediante aprovação e fiscalização do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, bem como, a mobília e utilitários para o atendimento aos usuários do Restaurante Popular.

**Art. 10.** A equipe de profissionais mínima necessária para o funcionamento do Restaurante Popular, além do coordenador, deverá ser composta de 01 (um) assistente social e de 01 (um) nutricionista, de acordo com orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.

**Art. 12.** O Restaurante Popular ficará subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação – SMASH, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento e elaborar o cardápio.

**Art. 13.** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 14.** As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2016.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.